



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

REGULAMENTO Nº 1/2009

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO, CONDUÇÃO, ABASTECIMENTO E PARQUEAMENTO DE VIATURAS, E EQUIPAMENTO ROLANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

A norma de controlo interno da Câmara Municipal foi aprovada por deliberação daquele órgão na sua reunião de 24/11/2004 e de acordo com a sua competência nos termos da alínea e), do nº 2, do art. 64.º, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01.

Da referida norma consta que:

“A gestão de frota municipal é centralizada no Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais e apenas poderão circular, ao serviço do Município, as viaturas municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis, certificado de seguro e estejam autorizados a circular pelo Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais”.

Os procedimentos a observar na utilização, condução, abastecimento e parqueamento das viaturas municipais bem como do equipamento rolante constam do presente regulamento.

Compete ao Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais assegurar o controlo de utilização das viaturas municipais e do equipamento rolante.

Considerando a necessidade de dar cumprimento à norma de controlo interno, propõe-se a aprovação do Regulamento de Utilização, Condução, Abastecimento e Parqueamento de Viaturas Municipais, bem como do equipamento rolante, pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal nos termos da alínea a), do nº 7 e alínea a), do nº 6, do artigo 64.º, conjugado com a alínea a), do nº 2, do artigo 53.º, da Lei 169/99, de 18/09, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, dispensando-se a apreciação pública, considerando-se que se trata de um Regulamento com eficácia interna (dentro do Município de Vila Franca de Xira), vindo a publicar-se apenas em lugares de estilo.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a definir a utilização, condução, abastecimento e estacionamento de viaturas e equipamento rolante da Câmara Municipal.

Art. 2.º

Afectação de veículos

As decisões relativas a incorporação de unidades, atribuição para utilização às unidades orgânicas ou outras entidades, desafectação da frota e encaminhamento final, são da responsabilidade do(a) Presidente de Câmara ou do vereador com competência delegada.

Art. 3.º

Gestão corrente

A gestão corrente da frota compete ao Departamento de Obras Viaturas e Serviços Municipais (DVSM), através da Divisão de Equipamento Rolante (DER), a qual inclui o Sector de Gestão de Exploração e o Serviço de Gestão de Manutenção (SGE e SGM).

Art. 4.º

Cedência externa de veículos

A cedência de viaturas de transporte colectivo a entidades externas à Câmara obedece a um regulamento específico, publicado no Diário da República – Apêndice nº 49, II série, n.º 73 – a 27 de Março de 2003.

Art. 5.º

Cedência interna de veículos

- 1 - As solicitações de transporte são efectuadas por escrito, privilegiando-se a utilização de um modelo de documento específico.
- 2 - Conforme a antecedência da recepção do pedido o permitir, a DER procurará informar os solicitantes da decisão quanto à capacidade de satisfazer o pretendido.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CAPITULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 6.º

Utilização normal

Todas as viaturas e outros equipamentos rolantes estão adstritos a uma unidade orgânica ou entidade, a quem compete gerir a respectiva utilização.

Art. 7.º

Utilização extraordinária

1 - A utilização de uma viatura ou equipamento fora do período normal do serviço a que está afectada carece de autorização prévia nos termos definidos pela atribuição de responsabilidades em vigor.

2 - Não estão abrangidas por esta obrigação as viaturas afectas à Administração da Câmara ou excepção devidamente autorizada.

Art. 8.º

Rádio emissor/receptor

1 - Parte das viaturas e equipamentos da frota estão equipadas com rádios emissores receptores, que integram a rede municipal privativa de comunicações.

2 - A comunicação através dos rádios obedece a regras estritas.

3 - A cada rádio corresponde um indicativo de chamada, composto pela designação “Franca” seguida de um código numérico.

4 - Em todas as comunicações o utilizador deve enunciar o seu indicativo e o do rádio para onde pretende comunicar;

5 - A duração das comunicações deve ser limitada ao estritamente necessário e apenas ao tratamento de assuntos para os quais a rede está licenciada, a actividade municipal;

6 - Nas radiocomunicações é expressamente proibido o uso de palavras ou expressões que contrariem a moral ou os bons costumes, assim como comentários sem utilidade para a compreensão das mensagens emitidas ou qualquer tipo de ruídos;

7 - É também expressamente proibido transmitir falsos sinais de alarme ou informações enganosas.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Art. 9.º

Acidentes

1 - Sempre que ocorra qualquer tipo de acidente com uma viatura ou equipamento, independentemente de quem tiver a responsabilidade pelo mesmo, o condutor deve adoptar os seguintes procedimentos no local onde aquele ocorreu:

- a) Chamar as forças de segurança para elaborarem o relatório do ocorrido;
- b) Em caso de entendimento, relativamente à atribuição de responsabilidades e às circunstâncias em que ocorreu o acidente, preencher a Declaração Amigável, assinada pelos dois condutores;
- c) No caso de não haver entendimento, solicitar e registar os dados do condutor e da viatura terceira (dados a confirmar com a apresentação dos documentos respectivos);
- d) No caso de se tratar de um acidente com uma viatura estacionada, da qual não se conheça o proprietário, deixar uma nota avisando o lesado e indicando que se deve dirigir ou entrar em contacto com a DER/Sector de Gestão de Exploração;

2 - No próprio dia ou no dia útil imediato, o condutor deve dirigir-se ao Sector de Gestão de Exploração para preencher o impresso de Participação Interna de Acidente de Viação, o qual é obrigatório em todos os casos, mesmo quando os danos ocorridos na viatura da Câmara não envolvem outras viaturas;

3 - O preenchimento do impresso mencionado no ponto anterior é obrigatório em todos os casos, mesmo quando os danos ocorridos na viatura do Município não envolvam outras viaturas.

Art. 10.º

Participação de acidente

Todas as decisões ou propostas de decisão quanto ao tratamento corrente de processos de sinistro são tomadas no âmbito do DOVSM, devendo este departamento comunicar à DAI – Divisão de Aprovisionamento e Inventário ou à empresa Locatária do veículo o sinistro para efeitos de participação ao seguro, quando for devida, a qual nestes casos, deve ser feita no prazo de 8 dias a contar da data do sinistro.

Art. 11.º

Anomalias

Todas as anomalias nas viaturas ou equipamentos detectadas pelos utilizadores devem ser de imediato comunicadas à DER/Sector de Gestão de Exploração.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CAPITULO III DA CONDUÇÃO

Art. 12.º

Condução de veículos

- 1 - As viaturas pesadas, máquinas industriais pesadas e ligeiros de nove lugares são exclusivamente conduzidas por funcionários ou colaboradores com a função de motorista.
- 2 - As restantes viaturas podem ser conduzidas por pessoas em qualquer outra condição, no respeito pela legislação em vigor, mediante prévia autorização dos órgãos competentes na Autarquia.

Art. 13.º

Documentação

- 1 - A responsabilidade pela obtenção da documentação legal de cada veículo pertence à DER, bem como, da sua colocação no veículo, quando obrigatório.
- 2 - O condutor das viaturas ou operador de equipamentos deve ser portador dos documentos legalmente exigidos para essa qualidade.
- 3 - É da responsabilidade do condutor a verificação prévia da existência de documentos e acessórios exigidos por lei para a viatura ou equipamento poder circular, devendo comunicar à DER/ SGE a sua inexistência.

CAPITULO IV DO ABASTECIMENTO

Art. 14.º

Abastecimento de combustível

O abastecimento de combustível, segundo o procedimento definido para o efeito, é da responsabilidade do utilizador da viatura.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Art. 15.º

Cartão magnético

- 1 - Na frota privilegia-se a utilização de cartão magnético de abastecimento.
- 2 - Quando for usado o cartão magnético, o utilizador deve receber no posto o documento comprovativo do abastecimento, rubricá-lo e encaminhá-lo para a DER/Sector de Gestão de Exploração, com indicação da matrícula da viatura a que se refere.
- 3 - Cada cartão magnético para abastecimento nos postos públicos corresponde a uma viatura específica e, em caso algum, poderá ser utilizado para abastecer outra.
- 4 - Em cada cartão está inscrita a quantidade máxima de combustível que pode ser abastecida (plafond), a qual não pode ser ultrapassada.

CAPITULO V DO PARQUEAMENTO

Art. 16.º

Parques

As viaturas e demais equipamento rolante da Frota da Câmara Municipal, por racionalização de gestão, estão distribuídos pelos seguintes Parques:

- Ligeiros de passageiros a gasolina;
- Ligeiros a gasóleo - passageiros, TT, furgões, pick-up's;
- Ligeiros a gasóleo - carrinhas de 9 lugares;
- Pesados mercadorias;
- Frota ambiente;
- Autocarros;
- Máquinas e tractores.

Art. 17.º

Parqueamento e chaves do veículo

- 1 - As viaturas parqueiam nos locais definidos previamente para o efeito.
- 2 - Não estão abrangidas por esta obrigação de parqueamento as viaturas afectas à Administração da Câmara ou excepção devidamente autorizada.
- 3 - As chaves das viaturas devem ser solicitadas nos locais onde estão guardadas, sendo devolvidas no fim do serviço.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º

Multas

O pagamento de multas pelo uso indevido das viaturas ou em desconformidade com o Código da Estrada é da responsabilidade do condutor/ utilizador.

Art. 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Presidente da Câmara ou pelo Vereador a quem for delegada competência.

Art. 20.º

Divulgação

A cada utilizador/ condutor será fornecida uma cópia do presente regulamento pela DER.

Art. 21.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia útil imediato após publicação através de edital nos Paços do Município.